

# notícias

saobernardo.sp.gov.br

## do município



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**

PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

**31 DE DEZEMBRO DE 2024**

Terça-feira - Edição Especial Nº 2493

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



# FELIZ 2025



## Gabinete do Prefeito

Processo nº 122731/2024

LEI Nº 7.361, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 107/2024 - Executivo Municipal

**Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedado no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, concorrentemente, pela Secretaria de Transportes e Vias Públicas, pela Secretaria de Segurança Urbana e pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal do Município de São Bernardo do Campo.

**§ 1º** Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

**§ 2º** Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II - Multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01 às 22h; e

III - Multa de R\$3.000,00 (três mil reais) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01 às 7h.

**Art. 4º** No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
30 de dezembro de 2024

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA**

Subprocurador-Geral Respondendo pelo Expediente da

Procuradoria Geral do Município

**JULIA BENICIO DA SILVA**

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

São Bernardo do Campo,

30 de dezembro de 2024

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA**

Subprocurador-Geral Respondendo pelo Expediente da

Procuradoria Geral do Município

**JULIA BENICIO DA SILVA**

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.363, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 111/2024 - Comissão de Finanças e Orçamento

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2025 a 2028.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Bernardo do Campo é fixado em R\$ 30.625,77 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo é fixado em R\$ 19.917,00 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 29.577,03 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e três centavos).

**Art. 4º** O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõe o inciso XI do art. 37; § 4º, do art. 39; inciso II, do art. 150; inciso III do art. 153 e o inciso I, do § 2º do art. 153, todos da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Bernardo do Campo,

30 de dezembro de 2024

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA**

Subprocurador-Geral Respondendo pelo Expediente da

Procuradoria Geral do Município

**JULIA BENICIO DA SILVA**

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 132305/2024

LEI Nº 7.362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 108/2024 - Executivo Municipal

**Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o sistema tributário do Município, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Tabela nº 7 da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, passa a vigorar acrescida da classificação da construção "Edifício Garagem" com a seguinte redação:

"EDIFÍCIO GARAGEM G-24 = R\$ 1.960,00

Arquitetura: funcional destinada exclusivamente à guarda de veículos, com ou sem esquadrias, sem preocupação com o estilo e a forma das fachadas ou do conjunto.

Estrutura: metálica ou de concreto armado ou pré-moldado.

Piso: placas "steeldeck" ou concreto.

Acesso: por elevadores ou rampas.

Cobertura: metálica simples (telhas galvanizadas ou termoacústicas) ou não.

Revestimento: Paredes e tetos revestidos ou não, guarda corpo, termoacústico com ou sem pintura.

Dependências: dimensões administrativas com acesso por escada, rampas ou elevadores.

Instalações: elétrica e hidráulica aparentes ou não." (NR)

**Art. 2º** A classificação criada pelo art. 1º desta Lei poderá ser atribuída a edificações preexistentes sem interferir na idade da construção e não retroagirá efeitos com relação à tributação incidente até o Exercício Fiscal 2024.

**Art. 3º** O valor fixado na Tabela nº 7 anexa à Lei Municipal nº 1.802, de 1969, deverá ser atualizado com base na variação do índice adotado para correção monetária dos tributos municipais imobiliários, de acordo com o valor acumulado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, obedecendo-se a mesma regra para os exercícios subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.